Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 50 , DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/11/24
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 2.900 de 2024, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), que altera o art. 157 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de roubo com emprego de arma de fogo e simulacro de arma de fogo.

Dê-se ciência desta Moção ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira (PP), para que igualmente cientifique a todos os parlamentares da bancada dos Deputados do Paraná.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 19 de novembro de 2024.

Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

A presente moção visa expressar apoio à reapresentação do Projeto de Lei nº 2900/2024, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL-AM). Trata-se de um projeto extremamente relevante e necessário.

Considerando o aumento de crimes violentos envolvendo o uso de armas de fogo e, frequentemente, simulacros de armas que induzem as vítimas a um estado de vulnerabilidade extremo, apoiamos integralmente o Projeto de Lei que visa a alteração do art. 157 do Código Penal. Esse projeto representa uma resposta legal robusta e necessária para fortalecer a proteção dos cidadãos e desestimular práticas delituosas que empregam armas verdadeiras e falsas, impondo maior rigor na punição desses crimes.

Ao prever o aumento da pena para o crime de roubo praticado com arma de fogo e simulacro, a proposta se alinha com as necessidades de segurança pública e justiça, refletindo a gravidade dessas ações que, além de colocarem vidas em risco, disseminam o medo e a insegurança nas comunidades. Ademais, o projeto trata de modo ainda mais rigoroso o uso de armas de fogo de uso restrito e proibido, equiparando a pena em dobro, o que é uma medida essencial para a contenção do tráfico e uso de armamento restrito por organizações criminosas.

Em vista disso, entendemos que a aprovação desse Projeto de Lei representa um importante avanço na legislação penal e se constitui em um instrumento relevante no combate à violência urbana e na garantia de uma sociedade mais segura e justa. Por essas razões, manifestamos nosso total apoio ao referido projeto, que visa promover o fortalecimento do Código Penal em favor da ordem pública e do bem-estar social.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA